



ESTADO DE GOIAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

PROCESSO NÚMERO: 0836/2015

A Comissão de Serviços e Obras Públicas APROVA O PARECER do Relator FAVORÁVEL à matéria. ✓

Sala Deputado Solon Amaral em 16 de JUNHO de 2015. ✓

DEPUTADOS TITULARES	
BRUNO PEIXOTO - Presidente	
RENATO DE CASTRO - Vice-Presidente	
LISSAUER VIEIRA	
JEAN	
SANTANA GOMES	
ZÉ ANTÔNIO	
MANOEL DE OLIVEIRA	
DEPUTADOS SUPLENTE	
JOSÉ NELTO	
HUMBERTO AIDAR	
DIEGO SORGATTO	
FRANCISCO OLIVEIRA	
ELIANE PINHEIRO	
MARLÚCIO PEREIRA	
ISO MOREIRA	

14
B1

APROVADO EM 2ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 20/06/2015
[Assinatura]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 20/06/2015
[Assinatura]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 709-P

Goiânia, 01 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 159, aprovado em sessão realizada no dia 30 de junho do corrente ano, de autoria do **Deputado GUSTAVO SEBBA**, que dispõe sobre a estadualização da rodovia intermunicipal que liga Monte Alto a Padre Bernardo.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 159, DE 30 DE JUNHO DE 2015.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2015.

Dispõe sobre a estadualização da rodovia intermunicipal que liga Monte Aldo a Padre Bernardo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

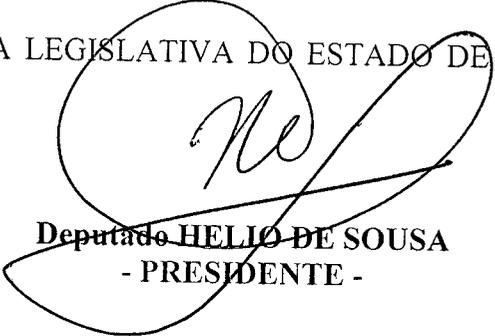
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Plano Rodoviário Estadual, a rodovia municipal que liga o Distrito de Vendinha ao Distrito de Monte Alto, ambos pertencentes ao Município de Padre Bernardo, com extensão de 8.218m (oito mil duzentos e dezoito metros), conforme autorização contida na Lei municipal de nº 1.009, de 18 de março de 2015, do Município de Padre Bernardo.

Art. 2º O órgão estadual competente realizará estudos de viabilidade técnica para transformação da estrada vicinal referida no artigo 1º em rodovia estadual.

Art. 3º Até que se proceda à transferência do domínio da referida via ao Estado, a sua manutenção e conservação ficam sob a responsabilidade dos referidos municípios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de junho de 2015.


Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO


- 2º SECRETÁRIO